



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 055/2020 e nº. 0007/2021

Bagé, 17 de fevereiro de 2021.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SEINFRA

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

§na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 12570/2020 referente à Nota Fiscal nº 308/2020 – Boletim de Medição nº 7 - CTEF nº 028/20 – Pavimentação da Rua Professor Peri Coronel, tendo como credor Avensi Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado e desbloquear a parcela do repasse da União do Contrato de Repasse nº 32630/2015, Operação nº 1025.136-37, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV) e liberação de parcelas posteriores.

Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 3738/2020 – Pendências da 7ª medição da mandatária Caixa Econômica Federal em 29 de dezembro de 2020.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Jorge Duarte

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano